



## **DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 174/2018**

### **Altera a Deliberação Consep Nº 240/2017, que Dispõe sobre o Curso de Especialização em Implantodontia.**

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo Nº ODO-082/2008, nos termos da Resolução CNE/CES nº 01/07, de 08/06/2007 e, da Deliberação CONSEP-148/17, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica autorizada a alteração do Curso de Especialização em Implantodontia, proposta pelo Departamento de Odontologia, com 1.108 (hum mil cento e oito) horas.

**Art. 2º** O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Implantodontia, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

**Parágrafo único.** O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

**Art. 3º** Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>C/H</b>
1- Bases da Cirurgia e Bases da Periodontia	64
2- Clínica Cirúrgica	332
3- Implantodontia	107
4- Prótese Sobre Implante	428
5- Anatomia, Farmacologia, Histologia, Patologia Bucal e Imaginologia	40



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

**UNITAU**

---

6- Ética e Legislação Odontológica	25
7- Emergência Médica em Odontologia	35
8- Biossegurança	32
9- Disfunção Temporomandibular	40
10- Monografia	05
<b>TOTAL</b>	<b>1108</b>

**Art. 4º** Os certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), aproveitamento de, no mínimo 7,0 (sete) e aprovação na Monografia apresentada.

**Art. 5º** A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelos menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 7,0 (sete).

**Art. 6º** Ficam aprovados os programas de disciplinas, os docentes por ela responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consep nº 240/2017, de 16/11/2017.

**Art. 8º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às turmas iniciadas a partir de 01/01/2016.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 2 de agosto de 2018.

**Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES**  
**Presidente**



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

---

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 7 de agosto de 2018.

**Alexandra Aparecida Lobato**  
**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**